



 GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Deodonio Candido de Macedo (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Scazzelli (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	3
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	3
Gabinete do Governador	...
Governo	5
Planejamento e Gestão	5
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	...
Polícia Militar	13
Polícia Civil	17
Administração Penitenciária	18
Defesa Civil.....	18
Saúde	19
Educação.....	20
Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Transportes e Mobilidade Urbana	23
Ambiente e Sustentabilidade	23
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	...
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	24
Cultura e Economia Criativa	24
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	25
Esporte e Lazer	25
Turismo	...
Controladoria Geral do Estado	25
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	25
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas	26
Energia e Economia do Mar.....	26
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	26
Mulher.....	26
Cidades	...
Defesa do Consumidor	26
Segurança Pública.....	...
Procuradoria Geral do Estado	26
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	27
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.962 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo nº SEI-150001/014911/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional no dia 21 de novembro de 2025.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2693031

DECRETO Nº 49.963 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220001/001063/2025; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2025.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
42849977	Assessor	DAS-7

Id: 2693032

DECRETO Nº 49.964 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INTERVENÇÃO E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO INTEGRANTE DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, COMPREENDENDO O TERRITÓRIO MUNICIPAL AFETOS À SÃO JOÃO DA BARRA, EM FAVOR DA EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (LT) E SUBESTAÇÕES (SE) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 3º, VII, b, e Art. 14º, ambos da Lei Federal nº 11.428/2006 e o Art. 3º, VIII, b, da Lei Federal nº 12.651/2012 e, ainda, o disposto no Processo nº SEI-480001/000908/2024, **CONSIDERANDO:**

- a Secretaria Estadual de Energia e Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro (SEENEMAR) tem como escopo melhorar a oferta energética para a sociedade fluminense, abranger e melhorar o am-

biente regulatório e de negócios. Também, a visão de garantir a máxima eficiência na confecção e execução de políticas públicas e programas estaduais com foco na valorização das vocações naturais estaduais de forma sustentável, garantindo o crescimento socioeconômico da população fluminense;

- o interesse público na instalação da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV LDAT Porto do Açú - Porto do Açú II no município de São João da Barra, que irá se conectar na SE 345/138kV Porto do Açú para escoar a energia proveniente desta SE, para a rede de distribuição da concessionária ENEL e para suas respectivas unidades consumidoras, projeto indispensável para garantir a segurança energética fluminense;

- através de linhas de distribuição que a energia se desloca das usinas de geração - hidrelétricas, eólicas, entre outras - passa pelas linhas de transmissão e chega às redes de distribuição e aos consumidores;

- a necessidade do reforço de transmissão e distribuição de energia na região Norte do estado;

- a distribuição de energia afeta diretamente o desenvolvimento econômico estadual e a qualidade de vida da produção fluminense, e vi-

sando a necessidade de acréscimo de carga diante da perspectiva da instalação de 18 novos empreendimentos no hub do Porto, sendo assim imprescindível a instalação deste projeto;

- a legislação ambiental em geral, especialmente o Art. 3º, VII, b e 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (86489501); e o Art. 3º, VII, b, da Lei Federal nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (86595687);

- encontra-se em andamento o requerimento de Licença Ambiental Integrada 20771/2023 de 10 de novembro de 2023 (86633938) para a Instalação desta Linha de Distribuição de energia elétrica de Alta Tensão.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de intervenção e supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica as atividades necessárias à instalação da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV na subestação do Porto de Açú, no município de São João da Barra no Norte do Estado do Rio de Janeiro em favor da empresa Ampla Energia e Serviços SA.

§1º - A execução do descrito neste Decreto só se dará após a empresa comprovar a posse da Licença Ambiental Integrada válida e emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) para o empreendimento

§2º - As disposições contidas neste Decreto serão válidas apenas para terrenos de natureza privada.

§3º - a autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei nº 11.428/2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes

Art. 2º - Os memoriais descritivos das faixas de utilidade pública passam a fazer parte integrante do presente Decreto, ficando desde já a alegação de urgência para fins de execução.

Art. 3º - Fica autorizada a empresa Ampla Energia e Serviços S.A. a adotar providências necessárias à intervenção e alegar urgência para fins de utilização em caso de proposituras de medidas judiciais.

Parágrafo Único - Todos os ônus e compensações necessárias a serem adotadas para execução do disposto neste Decreto serão de inteira responsabilidade da empresa Ampla Energia e Serviços S.A.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador